

CT-0031/2021
2021.

Brasília, 09 de junho de

Ao Senhor
Júlio César Rezende Ferraz
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado da Aneel
Brasília - DF

Assunto: Desmodelagem do consumidor varejista inadimplente

Cumprimentando cordialmente V.Sa, fazemos referência à reunião realizada no dia 27 de maio, para salientar a necessidade de regulamentação pela Aneel dos dispositivos da Lei 14.120/2021 que dizem respeito ao comercializador varejista e que reconhecem o direito desse agente de encerrar a representação de consumidores em caso de rescisão ou resolução contratual, bem como veda que lhe seja imposto ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da Aneel.

Hoje, vão de encontro a essas diretrizes as redações da Resolução Normativa 570/2013 e do Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização, que estabelecem que o comercializador varejista ficará responsável pelas cargas dos representados até a execução da suspensão do fornecimento, fato externo e alheio a sua vontade e não previsto nos contratos celebrados entre representantes e representados.

Por sujeitar o representante varejista a um risco financeiro impossível de quantificar, a redação atual é um obstáculo à efetividade do modelo de comercialização varejista. De acordo com os prazos atuais, o consumidor inadimplente permanece sob o varejista por, no mínimo, 50 dias, sendo que, devido ao tempo entre consumo e apuração, a necessidade de o término contratual ser coincidente com término da contabilização da CCEE, entre outros fatores, na realidade comercial das empresas esse prazo é normalmente superior a 90 dias.

Em um contexto em que a própria Aneel e CCEE estão estudando as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para mais consumidores, tal ineficiência pode imputar à Câmara o atendimento a milhares de consumidores de pequeno porte, movimento que já se verifica pelo número exponencial de adesões de consumidores especiais, em flagrante desacordo com a finalidade de um mercado atacadista.

Com isto em mente, apresentamos à Agência a proposta da Abraceel para revisão da regulamentação. Em síntese, a proposta prevê que o varejista proceda à notificação simultânea do representado, CCEE e distribuidora avisando a esses sobre o término contratual com o representado em 15 dias. Findo esse prazo, estando encerrada a relação comercial entre o varejista e o representado, será concluída a desmodelagem dos ativos do consumidor sob

responsabilidade do comercializador, sem necessidade de as datas ficarem condicionadas aos prazos de contabilização da CCEE. Esse prazo é o mesmo que a distribuidora tem, de acordo com a REN 414/2010, para notificar o consumidor sobre a suspensão e efetivar o desligamento da rede.

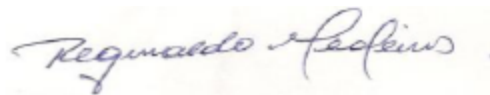
A proposta busca atender algumas premissas que, além de acordadas entre as associadas da Abraceel, podem ser consideradas como básicas nas relações comerciais setoriais, como a isonomia no tratamento da inadimplência e da igualdade de procedimentos para desligamento de consumidores, sejam esses cativos, livres ou varejistas. Além disso, propõe que, para o consumidor se manter no mercado, seja aderindo à CCEE em nome próprio ou escolhendo outro varejista para representação, é necessário que seja apresentado um certificado de adimplência com o comercializador até então representante das cargas. Outra sugestão é que a notificação também ocorra caso haja inadimplência entre o consumidor e a distribuidora no pagamento da rede que enseje a suspensão do fornecimento. Isso porque, muitas vezes a CCEE e o comercializador varejista não têm ciência que o representado será desligado da rede por inadimplência com a distribuidora.

Cabe ressaltar que deve ficar consignado no regulamento que é direito da distribuidora cobrar o eventual consumo medido entre o término da contratação e o efetivo desligamento da rede diretamente do consumidor. Além disso, é preciso endereçar mecanismos no processo de desligamento, caso a distribuidora fique impedida de proceder ao corte por motivos comprovadamente alheios a sua vontade.

Entendemos que a abertura da discussão sobre essa matéria pela Aneel é essencial para atender à necessidade de estabelecer as bases para o desenvolvimento pleno do mercado varejista, que certamente deverá ser mais demandado, em função das novas possibilidades de migração de consumidores para essa modalidade de contratação de energia elétrica. Nesse aspecto, a Abraceel envidará os esforços necessários para conciliar a proposta entre os demais envolvidos - a CCEE e as distribuidoras.

Sendo assim, reiteramos o pedido para regulamentação do tema com a maior brevidade possível e nos colocamos desde já à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Reginaldo Medeiros
Presidente Executivo da Abraceel